



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **DECISÃO RECURSAL, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.**

### **1. Recurso ao Ministro nº 19974.100216/2019-11**

Processo originário JUCESP nº 995.454/17-6

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Ronaldo Milan)

- I. Denúncia. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da conduta de realizar cobranças comercial, bem como cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do comitente ou autoridade judicial.
- II. Pena de multa. O leiloeiro deve anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados.
- III. Recurso parcialmente provido

(...) DOU PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso ao Ministro nº 19974.100216/2019-11, para que seja aplicada a pena de multa leiloeiro Ronaldo Milan, uma vez que este não promoveu a publicação pormenorizada do bens do leilão, nos termos do art. 38 do Decreto nº 21.981, de 1932.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

### **2. Recurso ao Ministro nº 19974.100218/2019-01**

Processo originário JUCESP nº 995.460/17-6

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Ronaldo Milan)

- I. Denúncia. Leiloeiro Público Oficial. Suposto descumprimento das obrigações legais previstas no inciso XI do art. 34 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013. Improcedência.
- II. Recurso não provido.

(...)NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 19974.100218/2019-01, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez

que não foi verificado descumprimento das obrigações legais impostas pelo Decreto nº 21.981, de 1.932, e pelo inciso XI do art. 34 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013, que estava vigente à época dos fatos.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).